



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

**LEI MUNICIPAL N.º 4.661, DE 8 DE MAIO DE 2019**

PUBLICADO

DATA: 15/05/2019  
EDIÇÃO Nº: 1356  
FLS: 72-73  
ASS: [assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Francisco Beltrão deverão contar com interpretação em LIBRAS por intermédio de um Intérprete.

Parágrafo único. Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Art. 2º O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.

§ 2º O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 008 de 2019 do Legislativo, de autoria do Vereador CAMILO RAFAGNIN (PT).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 8 de maio de 2019.

[assinatura]  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL